



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	19 de dezembro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em dezembro de 2012, a partir de documentação enviada pela Prolagos à AGENERSA, com o objetivo de informar as várias interrupções de fornecimento de energia elétrica na região da concessão em período de alta temporada, afetando diretamente a prestação de serviços de fornecimento de água.

Cabe destacar que o objeto deste feito foi apreciado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 30 de Abril de 2013, quando foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1568/2013¹ que considerou não haver descumprimento ao Contrato de

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1568

DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS - OCORRÊNCIA DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA DA CONCESSÃO, COM IMPACTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão, por parte das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, na interrupção de fornecimento de água, conforme narrado no presente processo.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência, para que a CASAN acompanhe o relatório final do Grupo de Trabalho, indicando possíveis obrigações a serem executadas pela Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013



Processo nº E-12/003.114/2013
Data 21 / 04 / 2013 vs.: 267
Rubrica RB

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Concessão por parte das Concessionárias em seu Art. 1º, e no Art. 2º resolveu baixar o processo em diligência para acompanhar conclusão de Relatório elaborado por Grupo de Trabalho, formado por representantes da ANEEL, AMPLA, Prolagos e Águas de Juturnaíba.

O referido Grupo de Trabalho iniciou suas atividades em 11/03/13, após reunião promovida por intermédio da AGENERSA. Ficou decidido que os interessados teriam prazo de até 11/05/13, para propor soluções técnicas para sanar ou minimizar os problemas de interrupções de fornecimento de energia elétrica na região das Estações de Tratamento de Água na Lagoa de Juturnaíba.

Findo o prazo estabelecido, verifica-se que as duas Concessionárias encaminharam no tempo previsto, relatórios independentes, alegando que a AMPLA não enviou representantes para participar das reuniões agendadas.

Por isso, utilizando análise de seus próprios técnicos, Prolagos e CAJ apresentaram propostas que visam reduzir, durante os próximos anos, percalços em razão das falhas na prestação de serviços de energia elétrica.

Em síntese, a Prolagos, informa que efetuou monitoramento na rede de fornecimento de energia elétrica, constatando diversas oscilações de tensão, bem como algumas interrupções de fornecimento.

Como sugestão de melhorias e investimentos, propõe uma nova linha alternativa, em paralelo com a existente, totalizando 30 Km de rede de alta tensão a um custo médio de R\$40.000,00/Km, ou seja, R\$1.200.000,00.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro - Presidente, MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro,
LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro, ROOSEVELT
BRASIL FONSECA Conselheiro - Relator, MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em seu relatório, a CAJ informa os mesmos problemas de subtensão, falta de fase e o fornecimento descontínuo de energia elétrica, como também apontou a Prolagos.

Como proposição de soluções a fim de diminuir o impacto das interrupções no fornecimento de energia, apresentou nove proposições, sendo sete de responsabilidade da AMPLA, uma de responsabilidade da própria Concessionária e uma a ser definida, acerca da utilização de geradores a diesel para situações emergenciais.

Vale destacar que na conclusão do relatório da CAJ, a Delegatária afirmou que *"a energia elétrica é um dos insumos mais onerosos no orçamento da concessionária Águas de Juturnaíba."*

Encaminhado os autos para instrução técnica, a CASAN, por meio da Nota Técnica nº 071/2013, destaca o grande número de falta de energia, falta de fase e oscilação de tensão no período de alta temporada e as propostas das Concessionárias, já mencionadas acima.

No que se refere às propostas de ações no sistema de distribuição da AMPLA, a CASAN entende que deverão ser encaminhadas à Concessionária de distribuição de energia elétrica, sugerindo ainda, outras soluções técnicas a serem adotadas pela AMPLA.

Em conclusão, a CASAN atesta que as Concessionárias *"cumpriram satisfatoriamente o Art. 2º da Deliberação"* em análise, propondo alternativas que visam à diminuição de irregularidades ocorridas no fornecimento de energia elétrica e que o *"estudo preliminar, bem como as propostas desta Câmara, propõe intervenções físicas e logísticas, pertinentes as áreas atingidas que muito provavelmente resultará em significativa melhoria na qualidade da energia elétrica disponibilizada pela concessionária Ampla."*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Com objetivo de obter informações complementares acerca dos relatórios apresentados e definir melhor, ações e responsabilidades que estivessem sob o alcance das Concessionárias reguladas pela AGENERSA, minha assessoria elaborou em conjunto com a CASAN, indagações a serem respondidas pela CAJ e Prolagos.

Vale mencionar que as duas Concessionárias foram instadas a se manifestar. Águas de Juturnaíba respondeu, em tempo, questões acerca de:

- Perda de receita por falta de energia elétrica;
- Capacidade total dos seus reservatórios de água;
- Potência necessária para instalação de geradores;
- Custo para implantação de geradores a diesel;
- Tarifas de Energia Elétrica em horário sazonal;
- Medidas já tomadas pelas Concessionárias no sentido de minimizar os impactos na falta de energia elétrica, dentre outras.

À folha 184, consta Ofício de minha assessoria, intimando novamente a Prolagos a se manifestar, uma vez que não se manifestou no prazo previsto.

Ao receber a documentação da Prolagos com as respostas requeridas, os autos foram encaminhados à CASAN que elaborou nova Nota Técnica nº 117/2012 analisando os documentos encaminhados pelas Concessionárias.

Com as novas informações trazidas, a Câmara Técnica destaca que a falta de *“energia elétrica acumulam perdas irreversíveis no fornecimento de água tratada.”*

Considerando as ações a serem tomadas pela AMPLA, sugeridas em seu parecer anterior, a CASAN considera que *“são providências necessárias e urgentes que contribuem para atenuar as faltas de energia elétrica nas áreas de concessões”*. Contudo, entende que, por parte das Concessionárias CAJ e Prolagos, é possível *“por*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

*geração própria, manter em operação todo sistema de saneamento em funcionamento”
em casos de faltas de energia elétrica “provocadas por um incidente de grande monta”.*

Ato contínuo, a CASAN faz análise de ambos os sistemas.

SISTEMA PROLAGOS

- Possui reservatório de água com autonomia de aproximadamente 6 (seis) horas.
- ETA Juturnaíba – Já possui 91,23% de geração própria – Geradores Diesel
- ETA Tamoios - Já possui 238,63% de geração própria – Geradores Diesel
- Elevatórias de Água - 0% de geração própria – Ger. Diesel
- Elevatórias de Esgoto - Já possui 62,97% de geração própria – Ger. Diesel
- Custo aproximado para instalações de geradores com vistas a atender em 100% os pontos vitais para o fornecimento de água – R\$5.290.961,00

SISTEMA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

- Possui reservatório de água com autonomia de aproximadamente 5 (cinco) horas.
- ETA Juturnaíba – Já possui 43,42% de geração própria – Geradores Diesel
- Elevatórias de Água – 18,60% de geração própria – Ger. Diesel
- Elevatórias de Esgoto - Já possui 23,52% de geração própria – Ger. Diesel
- Custo aproximado para instalações de geradores com vistas a atender em 100% os pontos vitais para o fornecimento de água – R\$2.789.338,00.

Em conclusão, a CASAN entende que:

“Seguindo o estudo de alternativas em minimizar os impactos ocasionados pelas interrupções totais ou parciais, variações de tensão, etc., resta como solução definitiva para a condição



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

ininterrupta no fornecimento de água e tratamento de esgoto, a instalação de geradores nos locais vitais.

Cabe salientar que segundo as informações obtidas das concessionárias todos os contratos de fornecimento de energia elétrica do Grupo "A" (média tensão) estão enquadrados na tarifa horossazonal ². Com uso de geração própria, será possível além de suprir toda demanda de potência pelos geradores instalados, inclusive no horário de ponta ³, bem como ajustar os contratos com a concessionária de fornecimento de energia elétrica, resultando menores custos." (meus grifos)

Instada a se manifestar, a CAPET faz menção aos custos levantados pelas Concessionárias para instalação dos geradores, entendendo que "a questão operacional resta elucidada. Entretanto, não foram apresentados estudos orçamentários detalhados. Portanto sugerimos que sejam tomadas estas providências, que serão devidamente utilizadas nos trabalhos desta Câmara Técnica, no futuro."

Por sua vez, a Procuradoria, considerando a necessidade de ser dado fiel cumprimento ao disposto no Art. 2º da Deliberação em voga, bem como as manifestações das Concessionárias.

Considerando os pareceres da CASAN e da CAPET "que aponta a necessidade de apresentação de estudos orçamentários detalhados para a instalação de geradores nos pontos considerados vitais, e considerando ainda, a proximidade da estação Verão e, conseqüentemente, da alta temporada, o que poderá trazer de volta os problemas que demandaram a instauração do presente processo."

² Sistema em que o preço das tarifas é diferenciado para os diferentes horários do dia (ponta e fora de ponta).

³ Período de pico compreendido entre 18:00 h e 21:00 h em todos os dias úteis e feriados não nacionais – onde a Concessionária AMPLA cobra tarifa diferenciada, maior que a tarifa fora de ponta (convencional) relacionada à demanda de potência contratada pela Concessionária.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Considerando ainda a necessidade de solucionar a questão, mas devidamente calcada no Contrato de Concessão, no equilíbrio econômico-financeiro, da apresentação de projetos e orçamentos prévios, opina para que as Concessionárias elaborem os estudos orçamentários requeridos, bem como estudos detalhados e cronograma de execução da instalação dos geradores, para análise dos custos de implementação diante de outros investimentos e rubricas já em curso.

Em Razões Finais, a CAJ corrobora com o entendimento da Procuradoria, apresenta orçamento de R\$523.633,83 (quinhentos vinte e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos) - base Agosto/96 para instalação de geradores nos pontos vitais do sistema, como ETAs e Boosters, rogando ao fim, que os custos de implementação sejam analisados pela Câmara Tarifária.

Até o fechamento deste relatório, a Prolagos não se manifestou.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Secretaria De Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	19 de dezembro de 2013

VOTO

O presente processo foi instaurado em dezembro de 2012, a partir de documentação enviada pela Prolagos à AGENERSA. Teve por objetivo analisar ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto direto na prestação dos serviços de abastecimento de água.

Considerando a importância do tema, visto que, no período de alta temporada, a falta da água vem trazendo uma série de transtornos à população daquela região turística, trago à memória um breve relato dos fatos.

Nesse sentido, a Delegatária relatou, na documentação supracitada, que, desde a segunda quinzena de 2012, sofria com constantes interrupções de energia, e que no dia 03 de janeiro do presente ano, atingiu seu pior momento, passando por um intervalo de 18 horas sem fornecimento de energia elétrica, o que ocasionou grande falta de abastecimento de água.

Citando caso semelhante ocorrido em 2010, a Prolagos alertou, ainda, que a situação vivida naquela época não era nova e, por isso, requereu intervenção da AGENERSA, na tentativa de intermediar solução para o problema junto à AMPLA.



Secretaria De Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Na Sessão Regulatória de 30 de Abril de 2013, o Conselho - Diretor editou a Deliberação AGENERSA nº 1568/2013, por meio da qual considerou que não houve descumprimento contratual por parte das Concessionárias, resolvendo, em seu "Art. 2º - *Baixar o processo em diligência, para que a CASAN acompanhe o relatório final do Grupo de Trabalho, indicando possíveis obrigações a serem executadas pela Prolagos e Águas de Juturnaíba.*"

Conforme relatado, o Grupo de Trabalho formado por representantes da Prolagos e Águas de Juturnaíba deveria ter contado, também, com a participação da AMPLA, a fim de que fosse proposto, em conjunto, soluções técnicas para sanar ou minimizar os problemas de interrupções de fornecimento de energia elétrica.

Contudo, segundo relatos, a AMPLA não enviou representante para as reuniões agendadas, fato que levou as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba a elaborarem seus próprios relatórios de forma independente.

Em detida análise dos relatórios apresentados, observei que a maior parte das proposições de melhoria se referiam à ações a serem tomadas pela Concessionária AMPLA, tais como projeto de construção de nova rede de alta tensão, orçada em R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), redimensionamento e redistribuição de cargas, melhoria na manutenção preventiva da rede com podas, entre outros.

Ocorre que uma das proposições me chamou a atenção por trazer ação restrita às próprias Concessionárias. Neste caso, foi levantada a proposta de utilização de geradores a diesel para situações emergenciais.

Diante de tal percepção, encaminhei os autos a CASAN para melhor análise técnica. No que se refere às ações a serem executadas pela AMPLA em seu sistema de distribuição, a Câmara Técnica sugeriu fossem encaminhadas à Concessionária de distribuição de energia elétrica as soluções propostas pela Prolagos e CAJ, fato com o qual concordo, pois entendo que a Concessionária AMPLA deve estar ciente acerca das



ações sugeridas, visando a diminuição de interrupções de Energia Elétrica naquela região.

Em que pese ser necessária a sugestão da CASAN, que entendo deva ser futuramente analisada, tal ação não resolve por completo o problema, até porque não é de nossa alçada regular a AMPLA. Por isso, na tentativa de encontrar uma solução eficaz dentro da esteira regulatória, minha assessoria elaborou, em conjunto com a CASAN, questionário para definir as ações e responsabilidades sob o alcance das Concessionárias reguladas pela AGENERSA.

Em resposta, as Delegatárias forneceram informações acerca das condições para implantação de fonte de energia própria, custo estimado para implantação de geradores, consumo de tarifas de energia elétrica em horário sazonal, entre outras.

Ao analisar as informações complementares enviadas pelas Concessionárias, a CASAN destacou que as faltas de *"energia elétrica acumulam perdas irreversíveis no fornecimento de água tratada"* e entendeu que, por parte da Concessionárias, é possível, *"por geração própria, manter em operação todo sistema de saneamento em funcionamento."*

Em síntese, a CASAN destacou que ambas as Concessionárias possuem autonomia de reserva de água, sendo de seis horas a capacidade de reservação da Prolagos, e de cinco horas a da Águas de Juturnaíba.

Destacou, ainda, que, principalmente nas Estações de Tratamento de Água da Lagoa de Juturnaíba, as duas Concessionárias já detêm, conforme tabela abaixo, geradores, necessitando, apenas, de alguns equipamentos que possam atender, de forma plena, o fornecimento de água em caso de falta de energia elétrica.

Concessionária	Equipamento	Percentual de Geração Própria
Prolagos	ETA Juturnaíba	91,23%

ORB



Secretaria De Estado Da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Prolagos	ETA Tamoios	238,63%
Prolagos	Elevatórias de Água	0%
Prolagos	Elevatórias de Esgoto	62,97%
Águas de Juturnaíba	ETA Juturnaíba	43,42%
Águas de Juturnaíba	Elevatórias de Água	18,60%
Águas de Juturnaíba	Elevatórias de Esgoto	23,52%

Em parecer conclusivo, a CASAN entendeu que:

“Seguindo o estudo de alternativas em minimizar os impactos ocasionados pelas interrupções totais ou parciais, variações de tensão, etc., resta como solução definitiva para a condição ininterrupta no fornecimento de água e tratamento de esgoto, a instalação de geradores nos locais vitais.

Cabe salientar que segundo as informações obtidas das concessionárias todos os contratos de fornecimento de energia elétrica do Grupo “A” (média tensão) estão enquadrados na tarifa horossazonal ¹. Com uso de geração própria, será possível além de suprir toda demanda de potência pelos geradores instalados, inclusive no horário de ponta ², bem como ajustar os contratos com a concessionária de fornecimento de energia elétrica, resultando menores custos.” (meus grifos)

Diante das afirmações esposadas pela CASAN, me associo ao seu entendimento, porque não vejo outro meio mais imediato de solucionar o problema em tela se não for pela instalação de fonte de energia alternativa, para que as Concessionárias reguladas

¹ Sistema em que o preço das tarifas é diferenciado para os diferentes horários do dia (ponta e fora de ponta).

² Período de pico compreendido entre 18:00 h e 21:00 h em todos os dias úteis e feriados não nacionais – onde a Concessionária AMPLA cobra tarifa diferenciada, 10 vezes maior que a tarifa fora de ponta (convencional).



Secretaria De Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121.003.114 / 2013

Data: 21/10/2013 FLS.: 278

Rubrica ORB

Nesse sentido, o custo operacional do serviço pautado no fornecimento de Energia Elétrica poderá sofrer reduções que viabilizem a implantação dos equipamentos para geração própria.

Por outro lado, para alcançar os mencionados benefícios, é necessário que haja investimentos. Como observou a CAPET, *"a questão operacional resta elucidada. Entretanto, não foram apresentados estudos orçamentários detalhados. Portanto sugerimos que sejam tomadas estas providências, que serão devidamente utilizadas nos trabalhos desta Câmara Técnica, no futuro."*

Diante da análise da CAPET, cabe destacar que os orçamentos encaminhados pelas Concessionárias não foram detalhados mas, sim, estimados, em R\$5.290.961,00, no caso da Prolagos, e R\$2.789.338,00, no caso da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Dessa forma, ressalto que a implantação dos sistemas de geração própria não devem ser levados adiante, sem um devido estudo e detalhamento de orçamentos, a fim de ser garantido o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

Por este motivo, corroboro com a Procuradoria, que apontou, também, *"a necessidade de apresentação de estudos orçamentários detalhados para a instalação de geradores nos pontos considerados vitais"*, opinando, em seguida, para que as Concessionárias tragam aos autos *"estudo detalhado e cronograma de execução da instalação dos geradores, para que sejam feitas as análises pela Câmara Tarifária, dos custos de implementação da solução apontada pelas Delegatárias, diante de outros investimentos e rubricas já em curso."*

Vale destacar que, em Razões Finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba respeitou a sugestão da Procuradoria e CAPET, uma vez que apresentou o orçamento detalhado, no valor de R\$523.633,83 (quinhentos vinte e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos) - base Agosto/96, que, atualizado monetariamente, se aproxima de R\$1.889.899,22 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e



Secretaria De Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Frise-se, nesse ponto, que tal quantia é R\$889.438,78 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) menor do que outrora estimado pela CAJ.

Já a Prolagos se manifestou em Razões Finais de forma sintética e intempestiva, deixando, mais uma vez, de contribuir com a boa instrução deste processo. Tal, no entanto, não interferirá na proposição a ser feita ao Conselho - Diretor da AGENERSA.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, num prazo de 30 (trinta dias), projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhe o cumprimento do Art. 1º.

Art. 3º - Remeter a conclusão dos estudos em voga, à próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Serviço Público Estadual**
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1293/21
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº E-12/003.114/2013
Data 19/12/2013
Rubrica [assinatura]

114
vale a emenda
em carimbo.

em 27/12/13
Isabella Peralta Vaz
Assessora de Conselho
Matr.: 316

CONCESSIONÁRIAS Águas de Juturnaíba e Prolagos - Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

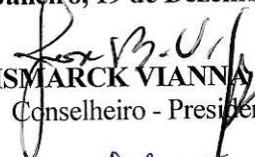
Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, num prazo de 30 (trinta dias), projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

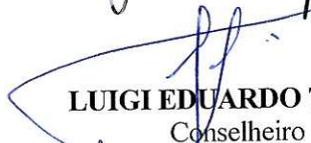
Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhe o cumprimento do Art. 1º.

Art. 3º - Remeter a conclusão dos estudos em voga, à próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal